

1 **ATA DA 14ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO FÓRUM FLUMINENSE**
2 **DE COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DO ANO DE 2020**, realizada no dia
3 **17/07/2020 (sexta-feira), de 14:08h às 16:42h, através de videoconferência.** A
4 Assembleia Geral Extraordinária do Fórum Fluminense de Comitês de Bacias
5 Hidrográficas (FFCBH) do dia 17/07/2020, foi iniciada pelo membro do FFCBH, Lícus
6 de Sá Freire (CBH R2R) e contou com a presença dos membros: Luís Carlos Teixeira
7 (CBH LSJ), Nelson Reis (CBH Guandu), Paulo de Tarso Pimenta (CBH Guandu), José
8 Arimathéa Oliveira (CBH MPS), Vera Lúcia Teixeira (CBH MPS), Luís Eduardo Amorim
9 (CBH Piabanha), Lícus de Sá Freire (CBH R2R), Maria Inês Paes Ferreira (Macaé
10 Ostras), e os convidados Rafaela Facchetti (CBH Piabanha), César Bassi (CBH-BIG) e
11 a equipe: Tamires Souza (AGEVAP) e Grayciele Santos (AGEVAP).

12 **Item 1. Abertura:**

13 A assembleia foi iniciada pelo membro do FFCBH **Lícus de Sá Freire**, que após
14 verificação de quórum, deu boas-vindas aos presentes e solicitou a projeção do Projeto
15 de Lei nº 4.162/2019 para continuidade do estudo e debate, iniciado na 13ª Assembleia
16 Geral Extraordinária do FFCBH em 14/07/2020.

17 **Item 2. Aprovação da Pauta;**

18 A reunião foi marcada com pauta única para continuidade do estudo e debate do projeto
19 de Lei nº 4.162/2019, iniciado na assembleia anterior, cuja proposta é debater a recém
20 aprovação do Novo Marco Legal do Saneamento Básico e o andamento da discussão
21 sobre a privatização da CEDAE que vem ocorrendo e impacta diretamente os CBH's,
22 em função do desafio que é a universalização do acesso a água e saneamento. Não
23 havendo manifestações de sugestão, a pauta foi aprovada.

24 **Item 3. A relação dos Comitês de Bacias Hidrográficas com o novo marco**
25 **regulatório do saneamento básico e o processo de privatização da CEDAE no Rio**
26 **de Janeiro;**

27 **Lícus de Sá** deu continuidade na leitura do projeto de lei do ponto em que parou na
28 reunião anterior.

29 **Lícius de Sá** teceu alguns comentários quanto ao artigo 3º, que dispõe sobre os
30 princípios fundamentais dos serviços públicos de saneamento básico, no seu inciso IV
31 – “Disponibilidade, nas áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas
32 pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das redes, adequados à saúde pública e à
33 segurança da vida e do patrimônio público e privado”. Recomendando-se pela proteção
34 das áreas úmidas a fim de evitar problemas em épocas chuvosas, para observação do
35 controle social e órgãos de controle.

36 **Rafaela** relatou sobre a sua experiência na região serrana e fez uma observação de
37 que todo contrato de concessão de água e esgoto deveria englobar também a
38 drenagem.

39 **Nelson** comentou que seria interessante que cada CBH junto ao CERHI elabore
40 resoluções com as especificidades de suas regiões hidrográficas para demonstração
41 de suas realidades locais. A fim que de certo modo possa funcionar como uma
42 regulamentação da Lei. Ele comenta ainda que a tese do Paulo Carneiro versa sobre
43 essa situação dos bolsões de água para momentos de chuvas.

44 **Paulo** perguntou se áreas úmidas constam nos planos diretores dos municípios.

45 **Lícius** respondeu que constam sim, e que os municípios acabam sofrendo uma
46 pressão da área de expansão urbana (indústrias de construção civil) para ocupar.
47 Comentando que há uma recomendação da área ambiental para proteção dessas
48 áreas.

49 **Maria Inês** disse que problemas de macrodrenagem são críticos no baixo curso do rio
50 Macaé também, e que em Macaé um grande esforço precisa ser feito para separar a
51 rede de drenagem de águas pluviais das tubulações de esgoto. “A situação é agravada
52 pela impermeabilização de áreas úmidas para a construção de empreendimentos
53 diversos. Concordamos em gênero, número e grau com as recomendações”, comentou
54 Maria Inês.

55 **Lícius** seguiu com a leitura, chamando a atenção quanto à expressão do termo
56 usuários, escrito no inciso VIII do artigo 3º, dizendo que no contrato tal termo
57 provavelmente será atribuído as empresas, o que pode confundir.

58 **Lícius** comentou, quanto ao item X – Controle Social - artigo 3º, em atenção a fala da
59 Rafaela na última reunião, sobre a importância de se prepararem para propor textos
60 mais minuciosos que constem nos contratos uma recomendação para que se fale sobre
61 controle social e as ações que cabem aos comitês de bacias hidrográficas.

62 **Rafaela** comentou que existe uma lei que regulamenta o controle social e que cada
63 município deve ter a sua entidade, porém os municípios estão transferindo ao
64 CONDEMA a realização deste controle. Contudo, como os CONDEMAS, em sua
65 grande parte, não estão conseguindo dar conta de suas atribuições, a Rafaela se
66 propôs a escrever um tipo de resolução, para posterior discussão, de modo a propor
67 que os comitês fiquem como essa entidade de controle social ou que tenha pelo menos
68 3 assentos de cada segmento.

69 **José Arimathéa** comentou sobre a sua preocupação na aplicação da proposta acima,
70 tendo em vista que os lotes de concessão não necessariamente correspondem a uma
71 região hidrográfica.

72 **Rafaela** disse que as regras de regulação serão estabelecidas pela ANA e que seria
73 interessante representatividade dos comitês neste Controle Social para melhoria da
74 gestão.

75 **Nelson** comentou que, no âmbito da sua região hidrográfica, o comitê pode elaborar a
76 sua resolução mais restritiva que qualquer outro decreto que possa ocorrer, assim,
77 essas possibilidades dentro da região hidrográfica estão na alçada dos comitês por
78 resolução.

79 **Maria Inês** fez uma reflexão sobre a colocação do Arimathéa e disse que seria
80 importante que os blocos das concessões coincidisse com as regiões hidrográficas,
81 ela perguntou se o FFCBH poderia fazer uma recomendação a ANA – Agência Nacional
82 das Águas para que isso fosse incorporado na regulamentação.

83 **Arimathéa** respondeu que essa recomendação poderia ser feita para o processo de
84 concessão da CEDAE.

85 **Lícius** reforçou citando o exemplo das cidades de Trajano de Moraes e Pirai, em que
86 a mancha urbana está em duas regiões hidrográficas, ressaltando a importância de
87 melhor refletir sobre estes pontos e trabalhar nesta resolução do FFCBH (proposta
88 acima), ele propôs uma reunião específica para tratamento deste assunto.

89 **Lícius** seguiu com a leitura e chamou a atenção dos presentes quanto ao item XII do
90 artigo 3º - “integração das infraestruturas e dos serviços com a gestão eficiente dos
91 recursos hídricos”. **Rafaela** comentou que é mais um motivo para os comitês ficarem
92 atentos. **Maria Inês** disse que este item complementa o debate feito anteriormente.

93 **Nelson** comentou que seria interessante, após amadurecimento das discussões,
94 compartilhar com o Fórum Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas - FNCBH.

95 **Lícius** seguiu com a leitura e comentou no inciso XV do art. 3º - “seleção competitiva
96 do prestador dos serviços”, sobre a importância de se considerar mais sobre a
97 qualidade/eficiência na seleção dos prestadores de serviços. **Paulo e Rafaela**
98 reiteraram a fala do Lícius. **Rafaela** destacou sobre a importância do Controle Social
99 para auxílio da diminuição de corrupções.

100 **Lícius** seguiu com a leitura e comentou no inciso XVI do art. 3º - “prestação
101 concomitante dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário”,
102 sobre a importância, novamente, de se conceder conjuntamente a drenagem.

103 **Maria Inês** seguiu com a leitura e comentou no inciso II do art. 8º - “a estrutura de
104 governança inter federativa instituída nos termos do § 3º do art. 25 da Constituição, na
105 hipótese de interesse comum” – que tal artigo pode ser citado na resolução a ser
106 construída, como abertura de possibilidade para justificar a região hidrográfica como
107 objeto dessas concessões a nível estadual, tendo em vista que os estados podem
108 estabelecer regiões constituídas por agrupamentos, conforme acharem mais
109 adequado.

110 **Maria Inês** perguntou, quanto ao artigo 241 da CF/88 - citado no projeto de Lei em seu
111 parágrafo único, artigo 8º- se existia nos municípios tal Lei que discipline sobre
112 concessões. Como resposta, foi percebido que há dúvidas pelos participantes da
113 reunião sobre a existência desta Lei em todos os municípios, ficando como observação
114 que se batalhe para que todos municípios possam ter esta legislação.

115 **Paulo** de Tarso comentou sobre a segunda reunião da Câmara Metropolitana - Instituto
116 Rio MetrÓpole, que tratará sobre a privatização da CEDAE, e perguntou como os
117 comitês de bacias pensam em relação a esta construção em que agora os municípios
118 e comitês de bacia tem que conversar com a Câmara Metropolitana.

119 **Arimathéa** comentou que frente ao movimento deste novo ente, seria interessante se
120 houvesse uma apresentação da câmara metropolitana (o que é, como é formada, sua
121 base legal e estrutural), em especial aos 3 comitês de bacia que estão envolvidos na
122 área da região da câmara: Guandu, Baía de Guanabara e Piabanha, podendo ser
123 aberta para os demais comitês que tenham interesse em conhecê-la. A fim de
124 proporcionar uma aproximação.

125 **Rafaela** sugeriu a elaboração de um ofício convidando a Câmara Metropolitana para
126 que possa fazer esta apresentação (citada acima) em uma das reuniões do Fórum
127 Fluminense. **Paulo** comentou que há interesse também do Ministério Público em
128 participar. **Arimathéa** pediu que a secretaria executiva anote essa sugestão e o Paulo
129 se propõe a encaminhar os e-mails para contato. (Encaminhamento)

130 **Maria Inês** seguiu com a leitura do projeto de Lei e comentou no artigo 10 – “Os
131 contratos relacionados à prestação dos serviços de saneamento básico conterão as
132 cláusulas essenciais previstas no art. 23 da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995”.
133 Que o citado artigo 23 pode também ser utilizado como referência para os
134 ‘considerandos’ na construção da resolução, mencionada anteriormente.

135 **Lícious** seguiu com a leitura e comentou no item X (art. 23, Lei nº 8.987): “bens
136 reversíveis”, sobre o entendimento da possibilidade de entidades privadas participarem
137 do edital Protratar, uma vez que poderia se prever o retorno à prefeitura terminado o
138 contrato. **Arimathéa** observou sobre a dificuldade quanto a isso, tendo em vista os

139 lucros auferidos com recurso público. **Lícius** comentou que tal observação não deve
140 superar a necessidade de tratamento de esgoto de determinada região e que vale
141 apenas verificar mecanismos contratuais e discutir sobre o assunto para as próximas
142 edições do Protratar.

143 **Lícius** fez uma observação nos itens XIII, XIV e XV (art. 23, Lei nº 8.987), indicando
144 pela observação do controle social e órgãos de controle aos mesmos.

145 **Lícius** seguiu com a leitura e perguntou no item IV do artigo 10º do projeto de Lei, se
146 os riscos necessariamente serão repartidos entre as partes ou se deverá haver previsão
147 contratual.

148 **Lícius** perguntou, em atenção ao § 2º-B “As disposições constantes do plano regional
149 de saneamento básico prevalecerão sobre aquelas constantes dos respectivos planos
150 municipais de saneamento, quando existirem”, o que é um plano regional de
151 saneamento básico?

152 **Maria Inês** esclareceu que há possibilidade na Política Nacional de Saneamento
153 Básico, de os municípios se consorciarem em regiões para fazerem o saneamento ou
154 tratamento de resíduos, se isso for de interesse municipal, nesse caso haveria um
155 Plano Regional de Saneamento Básico e não um Plano Municipal.

156 **Maria Inês** seguiu com a leitura e comentou no § 2º “Poderão ser adotados subsídios
157 tarifários e não tarifários para os usuários que não tenham capacidade de pagamento
158 suficiente para cobrir o custo integral dos serviços”, do projeto de Lei. Que o verbo
159 ‘poderão’ pode ser frágil, tendo em vista o princípio da universalização. **Lícius**
160 recomendou pela atenção e verificação de ‘tarifários’ e ‘não tarifários’ para a formulação
161 dos contratos, bem como ‘poderão’ por ‘deverão’.

162 **Maria Inês** chamou atenção quanto ao § 1º do artigo 43 do projeto de Lei: “A União
163 definirá os parâmetros mínimos de potabilidade da água”. Sobre a definição da União
164 como tal responsável e a importância de se atentar ao papel do CONAMA / Ministério
165 da Saúde na definição desses parâmetros. **Rafaela** comentou sobre a expressão
166 ‘parâmetros mínimos’, o que indica pela coerência da atribuição à União, contudo, ficou
167 para atenção a observação a redação deste item e seus responsáveis.

168 **Maria Inês** comentou sobre a sua preocupação com o Art. 44. “O licenciamento
169 ambiental de unidades de tratamento de esgotos sanitários, de efluentes gerados nos
170 processos de tratamento de água e das instalações integrantes dos serviços públicos
171 de manejo de resíduos sólidos considerará as etapas de eficiência, a fim de alcançar
172 progressivamente os padrões estabelecidos pela legislação ambiental, em função da
173 capacidade de pagamento dos usuários”. Argumentando que este artigo não garante a
174 qualidade da água, quando coloca em função da capacidade de pagamento dos
175 usuários.

176 **Maria Inês** chamou atenção quanto ao § 1º “A autoridade ambiental competente
177 assegurará a prioridade e estabelecerá procedimentos simplificados de licenciamento
178 para as atividades a que se refere o caput, em função do porte das unidades e dos
179 impactos ambientais esperados”. Para observação do que venha realmente ser
180 simplificado.

181 A leitura do projeto de Lei avançou até o artigo 44 (pág. 32), acordando-se pela
182 continuidade na próxima reunião do fórum.

183 **Item 4. Assuntos Gerais;**

184 Não houve assuntos gerais a serem tratados nessa reunião.

185 **Item 7. Encerramento.**

186 **José Arimathéa** agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às 16h42min. A
187 presente ata foi lavrada por mim, Tamires Moreira de Souza, Especialista Administrativo
188 da Secretaria Executiva do Comitê Médio Paraíba do Sul e, depois de aprovada, será
189 assinada pelos Coordenadores do FFCBH.

190

191 **Ata aprovada. Assinatura será após período de isolamento devido à pandemia**

192 **José Arimathéa Oliveira**

João Gomes de Siqueira

193 Coordenado Geral FFCBH

Coordenador Adjunto FFCBH

194



195 ENCAMINHAMENTOS: planilha de encaminhamentos segue em anexo.